

LEI N° 2.437, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guarabira, define parâmetros para o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) e dá outras providências.

Faço saber que **O VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 75, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7ª, 9ª do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e o Decreto Federal nº 7.272/2010.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Tais políticas deverão considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais, com prioridade para populações vulneráveis.

§2º É dever do poder público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização deste direito.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma sustentável.



Parágrafo único. Inclui o acesso à orientação para enfrentamento do sobrepeso, obesidade e doenças decorrentes de alimentação inadequada.

Art. 4º. A SAN abrange a ampliação da oferta de alimentos (especialmente agricultura familiar), conservação da biodiversidade, promoção da saúde e garantia da qualidade biológica e sanitária dos alimentos.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Guarabira deve empenhar-se na cooperação técnica com o Governo Estadual e demais municípios para a realização do DHAA.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º O SISAN em Guarabira é integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. O SISAN municipal reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Lei Federal n.º 11.346/2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB);
- III - A Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN Municipal);
- IV - Órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão.

Parágrafo único: O COMSEA-GB será composto por 12 membros titulares, respeitando a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, sendo estes indicados por suas entidades via ofício formal e presididos obrigatoriamente por um representante da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 19 de março de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

